

Lei nº 135/75

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1976/1978.

A Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, por seus representantes

Decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1976/1978, de conformidade com o dispositivo no parágrafo único do Art. 60 da Emenda Constitucional nº 1, de 17/10/69, que estima para o período, despesa de capital no valor de Cr\$ 2.179.900,00 (Dois milhões, cento e setenta e nove mil e novecentos cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos destinados ao funcionamento das despesas de capital incluídas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1976/1978, provirão das seguintes fontes:

Fontes	1976	1977	1978
1. Recursos do Município	35.000,00		
Recursos Próprios	35.000,00	30.000,00	20.000,00
Superavit dos Orçamentos Correntes	398.140,00	354.200,00	145.800,00
2. Transf. Federais			
Cotas Partes	345.160,00	396.600,00	455.000,00
	<u>778.300,00</u>	<u>780.800,00</u>	<u>620.800,00</u>

Art. 3º - As despesas de Capital, estimada na forma do artigo 1º desta Lei, serão programadas para execução

que segue:

Funções	1976	1977	1978
Orçamento	70.000,00	80.000,00	60.000,00
Administ. e Plane- jamento	117.800,00	120.800,00	170.800,00
Educação e Cultura	110.000,00	150.000,00	120.000,00
Pat. Agro. Pecuár.	10.000,00	5.000,00	—
Urbanização e Urbanismo	104.500,00	205.000,00	125.000,00
Saneamento	69.000,00	60.000,00	15.000,00
Transporte	<u>297.000,00</u>	<u>160.000,00</u>	<u>130.000,00</u>
Totais	778.300,00	780.800,00	620.800,00

Art. 4º - As despesas de Capital discriminadas de acordo com os anexos integrantes desta Lei e a forma de financiamento prevista para cada ano, poderão ser corrigidas e reajustadas por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais e mediante abertura de créditos adicionais.

Parágrafo Único - O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias à efetiva execução, no âmbito respectivo, dos projetos e programas constantes do Orçamento Plurianual de Investimentos aprovados por esta Lei, podendo reajustá-los e alterá-los sempre que houver necessidade e que seja de interesse público.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1975.

(Ass) Jayme Barros - Presidente

Registrada na data supra

Alceu Faria de Carvalho - Secretário